

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.530, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em sua reunião de 21/12/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.896/2002, referente ao requerimento de Licença Prévia para a atividade de pesquisa de água mineral na Fazenda do Cedro, situada na RJ-149/Estrada São João Marcos km 9, Serra do Piloto, município de Mangaratiba, de responsabilidade de IRENE KUNER,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº D-17/2004, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG, da FEEMA,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia nº P-06/2004, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG, da FEEMA, favorável à concessão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a atividade de pesquisa de água mineral na Fazenda do Cedro, situada na RJ-149/Estrada São João Marcos km 9, Serra do Piloto, município de Mangaratiba, de responsabilidade de IRENE KUNER.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 28/12/04